

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
PERMISSIONAMENTO NÃO ONEROSO
Nº027/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
PARANÁ E A EMPRESA VAMOS PARCELAR
PAGAMENTOS E CORRESPONDENTE LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito nº CNPJ 78.206.513/0001-40, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Bairro do Tarumã, Curitiba — Estado do Paraná, CEP 82.800-900, representado pelo Diretor Geral **MARCELLO ALVARENGA PANIZZI**, portador da cédula de identidade nº 2.129.066-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 659.311.229-15, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado, **VAMOS PARCELAR PAGAMENTOS E CORRESPONDENTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na CL Quadra 107, Bloco B, número 51, sala 106, Parte - A, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.743-520, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.322.074/0001-05, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **DANIEL TENÓRIO DE ALMEIDA**, portador da CNH nº00528156089 SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.176.874-91, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e, CONSIDERANDO:

I - Que a **PERMISSIONÁRIA**, titular do sistema informático de gestão de pagamentos denominado WE-TEF PINPAG, na qualidade de SUBADQUIRENTE, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais proprietários de veículos podem contratar parcelamento de multas e outros débitos incidentes sobre veículos com uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá presencialmente por meio de equipamentos para leitura de cartões (pinpads), instalados em postos de atendimento ou em totens de autoatendimento (ATM), que possibilitam a realização das transações;

II - Que o **PERMITENTE**, embasado nas Resoluções CONTRAN nº 697, de 10 de outubro de 2016, alterada pela resolução nº 736/2018, bem como na portaria DENATRAN nº 149/2018 e, norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra no **sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multas e outros débitos incidentes sobre veículos, com o uso de cartão de crédito** uma **ferramenta opcional de facilitação** à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, porém mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

III - Que, com base no disposto no artigo 12 da Portaria DENATRAN nº 149/2018, assim como no que dispõe o artigo 25-A da Resolução nº 619/2016, a competência para **CREDENCIAR** as empresas para atuarem no sistema de parcelamento de débitos relacionados a veículos é exclusiva do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, cabendo aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito firmarem, sem ônus para si, acordos

e parcerias técnico operacionais para viabilizarem o procedimento de pagamento parcelado de débitos relacionados a veículos;

IV - Que, na forma da portaria nº 149/2018-DENATRAN, em atenção ao disposto no §3º, artigo 25-A, Resolução CONTRAN nº 619/2016, a PERMISSIONÁRIA fora credenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN para operar o sistema de pagamento parcelado de débitos relacionados a veículos em todo o território nacional, demonstrando, na forma do disposto no artigo 17 e seguintes da Portaria de credenciamento antes referida, o pleno atendimento aos requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos necessários à execução da atividade objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não Oneroso, qual seja: o pagamento parcelado, por meio de cartões de crédito, de débitos relacionados a veículos;

V - Que, em atenção ao disposto nos §§1º e 2º do artigo 25-A, Resolução nº 619/2016 - CONTRAN, este Órgão Executivo de Trânsito, por meio do ofício nº 483/2018-DG, requereu autorização para fins de viabilização do procedimento de pagamento parcelado, por meio da utilização de cartões de crédito, de multas e demais débitos relacionados a veículos, cuja anuência, por parte do DENATRAN, encontra-se expressa no ofício de resposta nº 1304/2018;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso**, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de *webservice* entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, por meio do qual este último obterá os valores devidos pelos proprietários de veículos, pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informático (*webservice*) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSIONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com senha. A PERMISSIONÁRIA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este Estado e no próprio dia, os débitos quitados na operação.

Parágrafo Primeiro

Para atendimento dos usuários, a PERMISSIONÁRIA poderá instalar nos postos credenciados pelo PERMITENTE, desde que manifestem seu interesse, equipamentos que possibilitem a realização das transações através de operadores contratados pela PERMISSIONÁRIA ou em totem de autoatendimento (ATM) autorizados.

Parágrafo Segundo

Os equipamentos estarão interligados com o sistema do PERMITENTE por meio do *webservice* já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar a placa e/ou RENAVAL do veículo para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a



quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela PERMISSONÁRIA (de 2 a 12), podendo em seguida:

- a. Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.
- b. Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou e-mail, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF.
- c. Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.
- d. Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 3 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do proprietário do veículo ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.
- e. A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com *chip* e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de *chip*.
- f. Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- g. Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a PERMISSONÁRIA, disponibilizará ao usuário um **comprovante provisório de quitação**, listando individualmente os débitos pagos, **o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no totem de autoatendimento**.
- h. Em seguida, a PERMISSONÁRIA pagará integralmente os débitos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Estado.
- i. Em um tempo estimado em cerca de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovante definitivos da quitação serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular informado ou via e-mail.
- j. O serviço estará disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado, ou a qualquer hora nos totens de autoatendimento autorizados pelo PERMITENTE. O prazo citado no item anterior, para disponibilização dos comprovantes definitivos da quitação, valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário, das 10 às 17 horas. A quitação definitiva de transações realizadas em dias que não houver atendimento ou após as 17:00 horas, será concretizada apenas na manhã do dia útil posterior.

☺

- k. Fica sob responsabilidade da PERMISSIONÁRIA atender o disposto no Art.25-A inciso IV §§ 12 e 13 da Resolução 619/16, apresentando ao PERMITENTE, autorização do DENATRAN expedida a outros órgãos autuadores e desses ao Detran/PR, que propicie a liberação dos débitos ao parcelamento.

Parágrafo Terceiro

Será facultado à PERMISSIONÁRIA a disponibilização de solução que permita a realização das transações por meio de site e aplicativo, via internet, sendo apenas admitido, neste caso, o pagamento de débitos estritamente relacionados a veículos de propriedade do próprio titular do cartão utilizado para o respectivo adimplemento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a. Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b. Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on line* se necessário;
- c. Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d. Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- a. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- b. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c. Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d. Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
- e. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;

U

- f. Notificar, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS:

I - São contrapartidas obrigatórias da PERMITENTE:

- a. Viabilizar a instalação de um canal de comunicação informático (*webservice*) entre seu sistema e o da PERMISSONÁRIA, em caráter precário e gratuito;
- b. Permitir que PERMISSONÁRIA, acesse, em tempo real, os débitos relacionados aos veículos de propriedade dos interessados em realizar a quitação de tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito/débito pessoal ou empresarial.

II - São contrapartidas obrigatórias da PERMISSONÁRIA:

- a. Divulgar os serviços na *internet* ou através de outras ferramentas disponíveis;
- b. Divulgar as marcas do PERMITENTE e do serviço proposto no local em que houver atendimento do público usuário.
- c. Citar o apoio do PERMITENTE em entrevistas e *releases* a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.
- d. Arcar com todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;
- e. Manter a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do PERMITENTE mediante Termo Aditivo a este instrumento.
- f. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento realizado pelo DENATRAN.

Parágrafo Único

Será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela PERMISSONÁRIA, o PERMITENTE poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.



CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, **por parte do PERMITENTE**, ficará a cargo do Senhor Samir Rogério Dias, R.G. nº 3.540.720-0 e C.P.F nº 536.135.039-72, da Coordenadoria Financeira – COFIN e a fiscalização à cargo da Senhora Mirian de Andrade, R.G. nº 3.481.575-5 e C.P.F. nº 405.125.509-30, da Coordenadoria de Infrações – COINF, ambos designados pela Portaria nº192/2018-DG. A gestão **por parte da PERMISSIONÁRIA**, ficará a cargo do Senhor **Daniel Tenório de Almeida**, portador da CNH nº00528156089 SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.176.874-91.

Parágrafo Primeiro

Aos gestores do presente instrumento, competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Diretoria da Autarquia;

Parágrafo Segundo

Os gestores do presente instrumento anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será equivalente ao prazo de vigência do credenciamento da PERMISSIONÁRIA junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, conforme Portaria nº753/2018-DENATRAN, publicada em 23/10/2018, cuja vigência expirará após 60 (sessenta) meses, encerrando em 22/10/2023.

Parágrafo único

Na forma do disposto na Resolução CONTRAN nº 619/2016 e Portaria nº 149/2018 – DENATRAN, é condição validativa do presente Termo de Cooperação, a existência de prévio e vigente credenciamento da PERMISSIONÁRIA junto ao Departamento Nacional de Trânsito, de modo que, por qualquer que seja o motivo, caso verificada a suspensão ou o cancelamento do credenciamento da PERMISSIONÁRIA junto ao DENATRAN, o presente termo restará resolvido.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

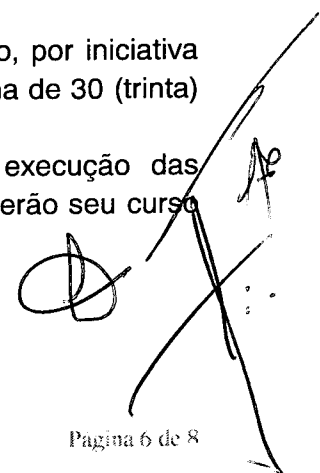
O presente Termo poderá ser alterado em qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A eventual rescisão do presente instrumento, não prejudicará a execução das atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

☞



Parágrafo único

Constituem motivo para rescisão de pleno direito, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente Termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável seu objeto, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo DETRAN/PR, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93 e 110 da Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço obedecerá o disposto no objeto do presente instrumento, devendo ser disponibilizada a todos os interessados, sem qualquer distinção.

Parágrafo Único

Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos no objeto do presente instrumento, sem prévia aprovação formal do PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A PERMISSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.
- b. É facultado ao PERMITENTE efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.
- c. É facultado ao PERMITENTE fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis;
- d. A PERMISSIONÁRIA fica, desde já, expressamente autorizada pelo PERMITENTE a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o PERMITENTE.
- e. O presente contrato não constitui cessão e/ou licenciamento, total ou parcial do sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multa e outros débitos incidentes sobre veículos com o uso de cartão de crédito. São e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da PERMISSIONÁRIA os sistemas informáticos, subsistemas e derivações, bases de dados, logotipos, logomarcas, marcas, marcas de serviços e multimídias relacionadas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manuais, documentação técnica associada, nomes comerciais, denominações, tecnologia de desenvolvimento das bases de conhecimento e da arquitetura dos sistemas, e quaisquer outros materiais ou bens corpóreos ou incorpóreos correlatos ao referido sistema, constituindo, conforme o caso, direitos autorais, segredos de negócio e/ou direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e

F

internacional aplicável à propriedade intelectual e industrial, notadamente pelas Leis nos 9009/98 e 9610/08, independentemente de registro no órgão competente.

- f. Aplicam-se integralmente ao presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso as disposições constantes da Resolução CONTRAN nº 619/2016 com redação dada pela Resolução nº 736/2018 e da Portaria nº 149/2018 – DENATRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

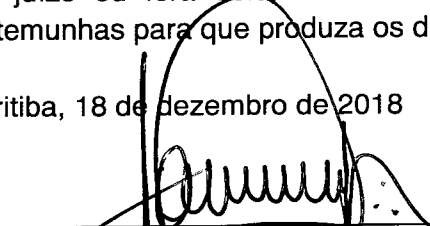
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela gestão e fiscalização, nos termos da cláusula sexta deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

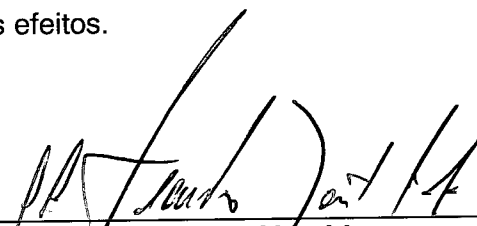
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução desse acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente **Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso**, a título precário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os devidos e legais efeitos.

Curitiba, 18 de dezembro de 2018




Marcelo Alvarenga Panizzi
Diretor Geral do DETRAN-PR
(Permitente)



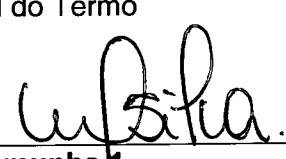
Daniel Tenório de Almeida
Vamos Parcelar Pagamentos e
Correspondentes Ltda.
(Permissionária)



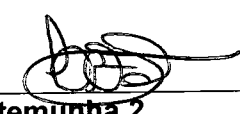
Samir Rogério Dias
Gestor do Termo



Mirian de Andrade
Fiscal do Termo



Testemunha 1
Nome: Marina Ferreira da Silva
CPF: RG: 10.553.516-3



Testemunha 2
Nome: Leila Cristina Fagundes
CPF: RG: 3.880.184-8

DOCUMENTO CERTIFICADO

com prazo de recurso ao Cetran/PR até

DA MANUTENÇÃO DE PENALIDADE
25/01/2019:

00374253460

CÓDIGO LOCALIZADOR:
1107302318

Documento emitido em 27/12/2018 08:16:03.

DO INDEFERIMENTO DE RECURSO
cumprimento até 21/01/2019:

04906031920

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10340 | 21/12/2018 | PÁG. 23

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

prazo para entrega da CNH a fim de

DO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO

06872269357 06917861501 06951974905 06964813657 06974307676 06985008026 07039489564

PERÍODO DA PERMISSÃO:

A íntegra deste edital encontra-se disponível no site do Detran/PR, o qual poderá ser acessado a qualquer momento através do endereço eletrônico: www.detran.pr.gov.br.

134138/2018

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
CONTRATANTE – DETRAN/PR CONTRATADA – SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO – Contrato nº 213/2018 que tem por objetivo a prestação de serviços de sinalização viária urbana, envolvendo levantamento planimétrico e cadastral do sistema viário, implantação, adequação e remanejamento na sinalização existente, bem como, instalação de novos dispositivos que se julguem necessários para assegurar a segurança no trânsito no município de Santa Cecília do Pavão - Lote 01, Pregão Eletrônico nº092/2018. Valor Máximo – R\$ 140.209,74 (cento e quarenta mil, duzentos e nove reais e setenta e quatro centavos). Autorização – Marcello Alvarenga Panizzi – Diretor-Geral do DETRAN/PR, em 14/12/2018. Protocolo – 15.511.579-3 Vigência – 12 (doze) meses, iniciados na data da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.
CONTRATANTE – DETRAN/PR CONTRATADA – SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO – Contrato nº 157/2018 que tem por objetivo a prestação de serviços de sinalização viária urbana, envolvendo levantamento planimétrico e cadastral do sistema viário, implantação, adequação e remanejamento na sinalização existente, bem como, instalação de novos dispositivos que se julguem necessários para assegurar a segurança no trânsito no município de Nova América da Colina - Lote 01, Pregão Eletrônico nº092/2018. Valor Máximo – R\$ 137.066,08 (cento e trinta e sete mil, sessenta e seis reais e oito centavos). Autorização – Marcello Alvarenga Panizzi – Diretor-Geral do DETRAN/PR, em 12/12/2018. Protocolo – 15.506.774-8 Vigência – 12 (doze) meses, iniciados na data da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

134653/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE – DETRAN/PR CONTRATADA – COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
OBJETO – 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2013, referente à supressão de 02 (dois) postos de servente 40 horas e 01 (um) posto de Servente 30 horas, 3 (três) postos de Auxiliar de Serviços Gerais 20 horas e 01 (um) posto de Jardineiro 20 horas, para as Ciretrans de Assis Chateaubriand, Guaíra e Palotina, a partir de 01/12/2018. Novo Valor Mensal – R\$ 123.239,81 (cento e vinte e três mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos). Autorização – Sr. Marcello Alvarenga Panizzi – Diretor-Geral do Detran/PR em 21/11/2018. Protocolo nº – 15.461.654-3.

134666/2018

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISIONAMENTO NÃO ONEROSO Nº026/2018
PERMITENTE – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR PERMISSIONÁRIA – ZAPAY PAGAMENTOS LTDA.
Objeto – O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informático (webservice) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSIONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada. Valor – Este Termo não implica em compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os participantes. Autorização – Marcello Alvarenga Panizzi – Diretor-Geral do DETRAN/PR, em 12/12/2018, através da Portaria de habilitação nº612/2018-COOGS/DG Protocolo – nº 15.494.154-1 Vigência – O prazo de vigência do presente Termo será equivalente ao prazo de vigência do credenciamento da PERMISSIONÁRIA junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, conforme Portaria nº750/2018-DENATRAN, publicada em 25/10/2018, cuja vigência expirará após 60 (sessenta) meses, encerrando em 24/10/2023.

133455/2018

CONTRATANTE – DETRAN/PR
CONTRATADA – MADELIDER COMERCIAL EIRELI
OBJETO – 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2018, referente a aquisição de 62 (sessenta e duas) cadeiras giratórias, o valor unitário de R\$ 341,40 (trezentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), objeto deste instrumento. Valor Máximo – R\$ 21.166,80 (vinte e um mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos). Autorização – Marcello Alvarenga Panizzi – Diretor-Geral do DETRAN/PR, em 12/11/2018. Empenho nº – 18003509 Protocolo nº – 15.429.585-2

134442/2018

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISIONAMENTO NÃO ONEROSO Nº027/2018
PERMITENTE – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR PERMISSIONÁRIA – VAMOS PARCELAR PAGAMENTOS E CORRESPONDENTE LTDA.
Objeto – O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informático (webservice) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSIONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada. Valor – Este Termo não implica em compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os participantes. Autorização – Marcello Alvarenga Panizzi – Diretor-Geral do DETRAN/PR, em 13/12/2018, através da Portaria de habilitação nº615/2018-COOGS/DG Protocolo – nº 15.506.808-6 Vigência – O prazo de vigência do presente Termo será equivalente ao prazo de vigência do credenciamento da PERMISSIONÁRIA junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, conforme Portaria nº753/2018-DENATRAN, publicada em 23/10/2018, cuja vigência expirará após 60 (sessenta) meses, encerrando em 22/10/2023.

133453/2018

FUNDEPAR

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2018

CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR

CONTRATADA: Construtora Messina Ltda - EPP, CNPJ 10.585.762/0001-50
OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2018 do CEC Dr. Adhemar Sicuro, no município de Contenda/Pr, constitui a supressão e o acréscimo de serviços contratuais e extracontratuais, a prorrogação dos prazos de execução e vigência e a readequação do cronograma físico - financeiro. Ficam restabelecidos e aditivados os prazos de execução e de vigência até a data de 26/02/2019 e de 25/08/2019, respectivamente. **AUTORIZADO POR:** José Roberto Ruiz Presidente-Decreto nº 10.963/2018 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 1154/2016- GMS, PROTOCOLO: 15.438.548-7, DATA: 26/11/2018.

134258/2018

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
RESULTADO DO JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1703/2018 – GMS/FUNDEPAR

PROTOCOLO Nº 15.340.620-0

OBJETO: Execução de reparos na Escola Estadual Cecília Meireles, Município de Bandeirantes/PR.

Empresa Adjudicada: Proativa Construções Ltda. - EPP

Lote Único no valor total de R\$ 199.903,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e três reais).

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

Nilse Eura Fardin de Souza

Pregoeira

134179/2018